

PROJETO DE LEI

Nº 69/2013

Lei Nº 10.411

AUTÓGRAFO Nº 38/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades

beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secre-

taria da Saúde)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Março de 2 013.

PL nº 69/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 012/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 MAR 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências,

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área da assistência social, através de termo de repasse de subvenção com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa

PROTOCOLADO GERAL

09-MAR-2013 12:06:12 0555-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GENL

1-08-Mar-2015-12:06-120955-2/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Auxílio Entidades SES



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 69/2013

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	280.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DOS AUTISTAS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	360.000,00
ASSOCIACAO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	48.000,00
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	124.236,25
ASSOCIACAO SOCORRO IMEDIATO PESSOA COM CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	72.000,00
CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	120.000,00
CRESCER E HABILITAR	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	288.472,44
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	196.615,20
INST TER GRUPOS HAB REABILITACAO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	144.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	28.500,84

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.



Prefeitura de SOROCABA

Art. 3º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;

VII - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá providenciar:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;



Prefeitura de SOROCABA

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XIX - Alvará da Vigilância Sanitária;

XX - Comprovação de Inscrição no CNES, quando for o caso;



Prefeitura de SOROCABA

Art. 6º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- d) Cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 7º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica prestação de serviços), ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;



Prefeitura de SOROCABA

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.



Prefeitura de SOROCABA

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 10. Caberá à Entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 14. Faz parte dessa lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIQ
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, PROFISSÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de Subvenção mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2013 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá ... (...), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;



Prefeitura de SOROCABA

II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;

V – Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VI – Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e nº 16, de 05 de maio de 2010;

VII – Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;



Prefeitura de SOROCABA

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a **SUBVENCIONADA** deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da mesma.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal



Prefeitura de SOROCABA

eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o



Prefeitura de SOROCABA

pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos,



Prefeitura de SOROCABA

com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2.013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

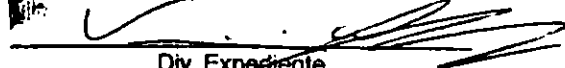
15V

Recebido na Div. Expediente

08 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 12 / 03 / 13



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 069/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às Entidades Beneficentes que menciona, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal, que solicita, na mensagem, urgência na tramitação legislativa; instrui o projeto o "*Anexo I-TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.*"

"Fica concedida subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social:", seguindo-se a relação das entidades sob os títulos "Entidade Beneficiária", "Órgão", "Funcional", "Ação", "Categoria" e "Valor Anual" (Art. 1º); os Termos de Repasse de Subvenção, a que se refere o artigo anterior, serão de "1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013" (Art. 2º); as entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de promoção e assistência social, obedecendo os critérios desta Lei (Art. 3º); os critérios a serem cumpridos pela entidade interessada (incisos I a VII) (Art. 4º); providências a serem tomadas pela interessada (incisos I a XX) (Art. 5º); documentos a serem apresentados no



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

caso de alteração do estatuto social (Art. 6º, alíneas “a” a “d” e §§ 1º e 2º); Prestação de contas (Art. 7º, § 1º ao 10); apresentação de cópia do “Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa” pela entidade e demais exigências (Art. 8º); prestação de apoio técnico à Entidade quanto à área de assistência e promoção social (Art. 9º); obrigatoriedade às entidades de participação em reuniões programadas pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer as informações necessárias de seus planos e projetos de trabalho (Art. 10); “Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei (Art. 11); em caso de descumprimento das normas pela entidade beneficiária “acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção” (Art. 12); cláusula financeira (Art. 13); o “Anexo I-Minuta de Termo de Repasse de Subvenção” faz parte integrante da Lei (Art. 14); cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação (Art. 15).

Embora o repasse da subvenção mensal já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.”

A matéria do projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à *destinação de recursos públicos às entidades privadas*, sem fins lucrativos, aprovados por lei orçamentária, originários de emendas dos senhores Vereadores, havendo exigência de autorização por *lei específica* para os referidos repasses.

A regulação dos repasses às entidades do município está conforme a Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

A destinação de recursos públicos às referidas organizações, de caráter social, despojadas de fins lucrativos, está enunciada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, “deverá ser autorizada por lei específica”, uma vez atendidas as condições da LDO e “estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Oportuno transcrever as lições da lavra de respeitável Assessor Técnico em coautoria com o Sr. Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *em Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181 e 183:*

“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada. Quando têm caráter social, destinam-se ao custeio de instituições voltadas à assistência social, cultura, saúde e educação (arts. 12, § 3º, I, e 16 da Lei nº 4.320, de 1964)... (...) Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos”. Já a contribuição pode ter destinação corrente ou de capital, dependendo, para tanto, daquilo que se previu na lei instituidora do repasse.

(...) Por outro lado, as subvenções e os auxílios não geram direito subjetivo para a instituição privada. A simples existência do recurso orçamentário não cria direito de recebimento. No Brasil, prevalece a ideia de que o orçamento é lei meramente autorizativa; à sua programação não se vincula o ordenador de despesa. Com efeito, assim se posicionou o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL sobre o Recurso Extraordinário nº 34.581-DF: “o simples fato de ser incluída, no orçamento, uma verba de auxílio a esta ou àquela instituição não gera, de pronto, direito a esse auxílio” (in



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

RT nº 282, p. 859). Também, no Recurso Extraordinário nº 75.908-PR, a Suprema Corte pronunciou-se nesse mesmo sentido: “A previsão de despesa, em lei orçamentária, não gera direito subjetivo a ser assegurado por via judicial”.

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162, do RIC).

Foi solicitado que o projeto tramite em regime de urgência, Art. 44, § 1º, da LOM:

“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias, a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.” (reproduzido no Art. 88, § 1º, do Regimento Interno da Câmara).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 69/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 69/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 26, "caput" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de março de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente- Relator

ANSELMO KOLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 69/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria da Saúde)

Pela aprovação.

S/C.,12 de março de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: o Projeto de Lei n. 69/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria da Saúde)

Pela aprovação.

S/C., 12 de março de 2013.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

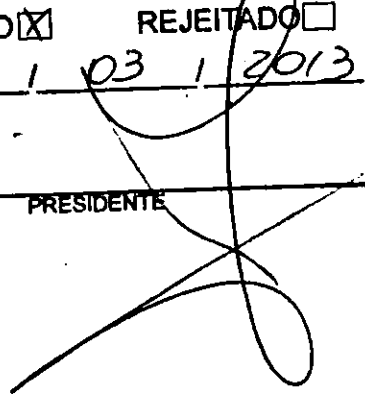

SAULO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 09/2013

APROVADO REJEITADO
EM 12 / 03 / 2013

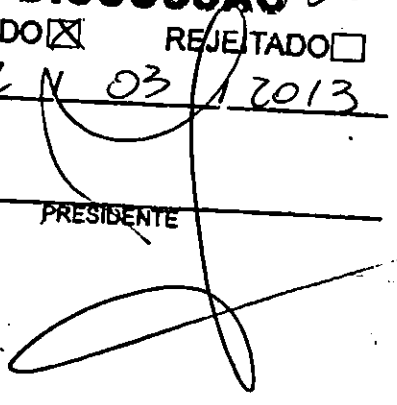
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 10/2013

APROVADO REJEITADO
EM 12 / 03 / 2013

PRESIDENTE





24

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0111

Sorocaba, 12 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2013, aos Projetos de Lei nºs 60, 61, 64, 65, 66, 67 e 11/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 38/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 69/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida subvenção mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	280.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DOS AUTISTAS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	360.000,00
ASSOCIACAO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	48.000,00
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	124.236,25
ASSOCIACAO SOCORRO IMEDIATO PESSOA COM CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	72.000,00
CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	120.000,00
CRESCER E HABILITAR	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	288.472,44
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	196.615,20
INST TER GRUPOS HAB REABILITACAO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	144.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	28.500,84

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - estar em conformidade junto a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e 16, de 5 de maio de 2010;

VII - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a entidade deverá providenciar:

I - ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - plano de trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo presidente e responsável do projeto;

III - relatório de atividades do ano corrente;

IV - ata da última reunião da diretoria em exercício;

V - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo presidente da entidade;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

VI - declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - relação nominal dos assistidos pela entidade;

VIII - estatuto social registrado em Cartório;

IX - cópia do CNPJ;

X - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;

XII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XIX - Alvará da Vigilância Sanitária;

XX - comprovação de inscrição no CNES, quando for o caso;

Art. 6º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da diretoria atual legalmente constituída;
- c) certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no conselho de classe do contador responsável;
- d) cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encaminhamento devido.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no Art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 7º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica de prestação de serviços), ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - relação nominal dos usuários que freqüentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da instituição;

V - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 10. Caberá à entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 14. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, PROFISSÃO, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de Subvenção mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2013 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá ... (...), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;



Prefeitura de SOROCABA

II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;

V – Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VI – Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e nº 16, de 05 de maio de 2010;

VII – Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

A



Prefeitura de SOROCABA

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da mesma.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal



Prefeitura de SOROCABA

eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o



Prefeitura de SOROCABA

pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos,



Prefeitura de SOROCABA

com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2.013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 1 DE 8

LEI Nº 10.411, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 69/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2013 a Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	280.000,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	360.000,00
ASSOCIAÇÃO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	48.000,00
ASSOCIAÇÃO PRO REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	124.236,25
ASSOCIAÇÃO SOCORRO MÉDICO PESSOA COM CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	72.000,00
CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	120.000,00
CRESCER E HABILITAR GRUPO PESQUISA ASSISTENCIAL CANCER INFANTIL	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	288.472,44
INSTITUIÇÃO GRUPO HABILITAÇÃO REABILITAÇÃO LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	144.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,00
							28.500,84





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575
FOLHA 2 DE 8

- Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.
- Art. 3º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.
- Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:
- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
 - II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
 - III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
 - IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
 - V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
 - VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;
 - VII - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
- Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá providenciar:
- I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
 - II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III - Relatório de atividades do ano corrente;
 - IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 - V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
 - VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;
 - VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII - Estatuto social registrado em Cartório;
 - IX - Cópia do CNPJ;
 - X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
 - XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
 - XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
 - XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;
 - XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
 - XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;
 - XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;
 - XIX - Alvará da Vigilância Sanitária;
 - XX - Comprovação de inscrição no CNES, quando for o caso;
- Art. 6º No caso de alteração no estatuto social apresentar:
- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
 - b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
 - c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
 - d) Cópia do CNPJ.
- § 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encaminhamento devido.
- § 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
- Art. 7º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.
- § 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
 - II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica prestação de serviços), ou qualquer outro documento manuscrito;
 - IV - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
 - V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
 - VI - Balancete demonstrando as receitas;
 - VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- § 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 3 DE 8

Sorocaba, 8 de Março de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 012/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências,

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área da assistência social, através de termo de repasse de subvenção com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa

PROFESSOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 4 DE 8

- § 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- § 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.
- § 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- § 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade reciba o repasse do mês seguinte.
- § 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.
- § 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.
- § 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.
- Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a existência da aplicação do montante recebido.
- Art. 9º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Saúde.
- Art. 10. Caberá à Entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.
- Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.
- Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.
- Art. 14. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575
FOLHA 5 DE 8

Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Auxílio Entidades SES





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 6 DE 8

9/9-558021-10121-12012-101-00
 08-10-2013-12012-101-00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten signature]

ANEXO I
TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)
 Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pelo Secretário da Saúde, ..., qualificação, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.458, de 06 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G nº XXXXXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniente, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I
 O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA A SUBVENCIONADA, de Subvenção mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2013 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA II
 A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à R\$ (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III
 A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá ... (...), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA IV
 Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:
 I - Não ter fins lucrativos e ou econômicos;
 II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
 III - Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;
 IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
 V - Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;
 VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e nº 16, de 05 de maio de 2010;
 VII - Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V
 Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
 II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 III - Relatório de atividades do ano corrente;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 7 DE 8

- IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
- VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;
- VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
- VIII - Estatuto social registrado em Cartório;
- IX - Cópia do CNPJ;
- X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);
- XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;
- XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;
- XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;
- XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;
- XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;
- XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção.

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da mesma.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

- I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;
- II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;
- V - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
- VI - Rolatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
- VII - Balancete demonstrando as receitas;
- VIII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- IX - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 5 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres; hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE MARÇO DE 2013 / Nº 1.575

FOLHA 8 DE 8

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIÓNADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIÓNADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX

A SUBVENCIÓNADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIÓNADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras entidades congêneras ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2.013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Saúde

ENTIDADE

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





LEI Nº 10.411, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

(Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 69/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida subvenção mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura do Município de Sorocaba, através da Secretaria da Saúde para o período de Janeiro 2013 à Dezembro de 2013, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2013, para manutenção de seus projetos na área da Saúde.

Entidade beneficiada	Local	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Categoria	Valor Anual
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	280.000,00
ASSOCIACAO AMIGOS DOS AUTISTAS	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	360.000,00
ASSOCIACAO DIABETES DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	48.000,00
ASSOCIACAO PRO REINTEGRACAO SOCIAL DA CRIANCA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	124.236,25
ASSOCIACAO SOCORRO IMEDIATO PESSOA COM CANCER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	72.000,00
CIM MULHER	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	120.000,00
CRESCER E HABILITAR	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	288.472,44
GRUPO PESQUISA ASSISTENCIA CANCER INFANTIL	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	196.615,20
INST TER GRUPOS HAB REABILITACAO	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	144.000,00
LAR ESPIRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	480.000,00
SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	11.01.00	10	302	1011	2851	3.3.50.00.00	28.500,84

Art. 2º Os Termos de Repasse de Subvenção referidos no artigo anterior terão sua vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2013.

Art. 3º As Entidades receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo aos critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do Termo de Repasse de Subvenção e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios desta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 2.

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
 - II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;
 - III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
 - IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;
 - V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
 - VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;
 - VII - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
- Art. 5º Para celebração do Termo de Repasse de Subvenção, a Entidade deverá providenciar:
- I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;
 - II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;
 - III - Relatório de atividades do ano corrente;
 - IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 - V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;
 - VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;
 - VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;
 - VIII - Estatuto social registrado em Cartório;
 - IX - Cópia do CNPJ;



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 3.

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI - Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

XIX - Alvará da Vigilância Sanitária;

XX - Comprovação de Inscrição no CNES, quando for o caso;

Art. 6º No caso de alteração no estatuto social apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

d) Cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Saúde fará encaminhamento devido.

§ 2º Em caso de renovação do Termo de Repasse de Subvenção, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Repasse de Subvenção anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 7º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Saúde.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 4.

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica prestação de serviços), ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

V - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

VI - Balancete demonstrando as receitas;

VII - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VIII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 5.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

Art. 8º A SUBVENCIONADA deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Saúde.

Art. 10. Caberá à Entidade SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2013.

Art. 14. Faz parte desta Lei o Anexo I - Minuta de Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

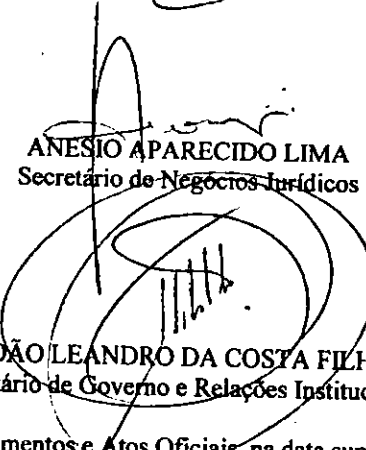


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 6.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Março de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GÊREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 7.

ANEXO I

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ENTIDADE.

(Processo nº)

Pelo presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, neste ato e nos termos do Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, representada pelo Secretário da Saúde, ... , qualificação, , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.458, de 06 de Dezembro de 1993, e de outro lado a ENTIDADE....., declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº X.XXX, de XX de XXXXXX de XXXX, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXXXXX, R.G. nº XX.XXX.XXX-X Presidente, têm entre si, justo e conveniado, o que vem a seguir:

CLÁUSULA I

O presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO tem por finalidade o repasse por parte da PREFEITURA à SUBVENCIONADA, de Subvenção mensal durante 12 (doze) meses de vigência do TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, iniciando-se em 1º de Janeiro de 2013 e tendo o seu término em 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA II

A PREFEITURA repassará à SUBVENCIONADA, no período de Janeiro à Dezembro, a importância referente à RS (.....) mensais, que será creditada em conta bancária da SUBVENCIONADA, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação, estabelecida nos termos do Artigo 1º do Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLÁUSULA III

A SUBVENCIONADA, em razão do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, atenderá ... (...), tendo em vista os critérios estabelecidos para TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, aprovados pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA IV

Para receber os benefícios deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a SUBVENCIONADA deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Não ter fins lucrativos e ou econômicos;
- II – Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- III – Estar regularmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínimos sugeridos pelo CMAS, CMDCA, CNES e Vigilância Sanitária, no que couber a entidade em relação ao tipo de usuário;



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 8.

V – Ter um corpo associativo de contribuintes, em número suficiente para manter as atividades básicas da Entidade, com atribuições regulares e ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

VI – Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e das Resoluções do CMAS nº 109, de 11 de novembro de 2010 e nº 16, de 05 de maio de 2010;

VII – Não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

CLÁUSULA V

Para firmar o presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, a Entidade/SUBVENCIONADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Saúde, manifestando seu interesse pela celebração do Termo de Repasse de Subvenção;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - Relatório de atividades do ano corrente;

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade;

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade;

VIII - Estatuto social registrado em Cartório;

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal (ais);

XI – Certidão do CRC-SP com finalidade de comprovação de registro no Conselho de Classe do contador responsável;

XII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

XIII - Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;

XIV - Certidão de regularidade junto à Secretaria de Finanças do município de Sorocaba;



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 9.

XV - Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;

XVI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XVII - Certidão Negativa de Débito no INSS;

XVIII - Conta corrente específica no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos do Termo de Repasse de Subvenção;

CLÁUSULA VI

Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a SUBVENCIONADA deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Saúde, até o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã, em papel timbrado da mesma.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informar no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria da Saúde;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III - Serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que constem o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos, notas fiscais manuscritas (salvo no caso de municípios que não aderiram à nota fiscal eletrônica de prestação de serviços) ou qualquer outro documento manuscrito;

IV - Relação nominal dos usuários que freqüentaram a Entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 10.

§ 2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Caso a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social ou Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS estejam vencidos o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas.

§ 9º A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestação de contas.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos não previstos no plano de trabalho, e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA VII

Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade SUBVENCIONADA, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA VIII

Caberá à SUBVENCIONADA participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

CLÁUSULA IX



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 11.

A SUBVENCIONADA deverá apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela PREFEITURA, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante recebido, para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte.

CLÁUSULA X

A SUBVENCIONADA não poderá redistribuir os recursos objetos do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO à outras entidades congêneres ou não.

CLÁUSULA XI

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XII

O não cumprimento das normas estabelecidas neste instrumento acarretará a suspensão imediata do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA XIII

Este TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO poderá ser denunciado por qualquer das partes, dada a inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outros motivos, com prazo de um mês de antecedência, mediante comunicação por escrito, feita pelo denunciante à outra parte.

CLÁUSULA XIV

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos e subvencionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palácio dos Tropeiros, em ... de XXXXXXXXXXXX de 2.013, 358º da Fundação de Sorocaba.

Secretário da Saúde

ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 12.

Sorocaba, 8 de Março de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 012/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências,

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos voltados à saúde, esporte, cultura e à crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo, publicada a Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela entidade, bem como da assinatura de respectivo termo.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de subvenção mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área da assistência social, através de termo de repasse de subvenção com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 10.372, de 20 de Dezembro de 2012, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2013, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa

08-Mar-2013 12:07:12 07-120955-5/6

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 10.411, de 13/3/2013 – fls. 13.

Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Auxílio Entidades SES

PROTÓCOLO GENL 08 MAR 2013 12:07:12 07-120753-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

[Handwritten mark]